DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15

Publicação Oficial do Município
Localidade: Meridiano
Data: 2015.08.13 08:14:38 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

(Dispõe da criação de cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de agosto de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 060, de 18/01/2011, que instituiu o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Meridiano, os seguintes dispositivos:

ANEXO I – (Situação Anterior)

Quadro dos Profissionais do Magistério

I - Classe de Suporte Pedagógico	**Provimento**	**Vagas**
Diretor de Escola	Em comissão	02
Vice Diretor de Escola	Em comissão	01
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Em comissão	01
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Em comissão	02
II - Classe de Docentes	**Provimento**	**Vagas**
Professor de Educação Infantil	Efetivo	25
Professor de Educação Básica I - PEB I	Efetivo	35

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, para situação atual seguinte identificada, que passa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 060/2011, de 18/01/2011, para criação dos cargos de Professor de Educação Básica II - PEB II Arte, Inglês e Educação Física, para dar atendimento à Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos e função continuam sendo as mesmas já existentes.

Art. 3º Para efeito de pagamento dos profissionais do magistério do artigo anterior, será computado o valor do salário base inicial correspondente no anexo VI, tabela II, da Lei 60/11, sendo este valor dividido por 150 horas de trabalho mensal, que resultará no valor de hora aula, multiplicado pela carga horária de 120 horas mensal a ser cumprida.

Parágrafo único – Os vencimentos dos profissionais do magistério dos cargos já existentes permanecerão inalterados.

ANEXO I (Situação Atual)

Quadro dos Profissionais do Magistério

I - Classe de Suporte Pedagógico	**Provimento**	**Vagas**
Diretor de Escola	Em comissão	02
Vice Diretor de Escola	Em comissão	01
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Em comissão	01

Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Em comissão	02
II - Classe de Docentes	**Provimento**	**Vagas**
Professor de Educação Infantil	Efetivo	25
Professor de Educação Básica I - PEB I	Efetivo	35
Professor de Educação Básica II - PEB II Arte	Efetivo	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	Efetivo	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	Efetivo	02

Art.4º. Ficam criados junto ao Quadro de Cargos do Magistério, os cargos de Professor de Educação Básica II – PEB II Arte, Professor de Educação Básica II – PEB II Inglês, Professor de Educação Básica II – PEB II Educação Física.

Parágrafo único - No Anexo III, Tabela 01 da Lei 60/11, onde consta "Faixa - 1 a 15", passará a constar "Faixa - 1 a 18", conforme segue abaixo:

ANEXO III
Enquadramento dos Profissionais do Magistério

Tabela 01 - **Cargos de Carreira - Efetivo**

Denominação	**Referência**	**Nível** (evolução por titulação acadêmica)	**Faixa** (evolução por capacitação e titulação acadêmica)	**Grau** (evolução por tempo no cargo do magistério)
Professor de Educação Infantil	Hora/aula	Nível - "I" a "IV", conforme anexo VI, tabela I.	Faixa - "1" a "18", conforme anexo VI, tabela I.	Grau de "A" a "J", conforme anexo VI, tabela I.
Professor de Educação Básica I	Hora/aula	Nível - "I" a "IV", conforme anexo VI, tabela II.	Faixa - "1" a "18", conforme anexo VI, tabela II.	Grau de "A" a "J", conforme anexo VI, tabela II.
Professor de Educação Básica II - PEB II Arte	Hora/aula	Nível - "I" a "IV", conforme anexo VI, tabela III.	Faixa - "1" a "18", conforme anexo VI, tabela VI.	Grau de "A" a "J", conforme anexo VI, tabela VI.
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	Hora/aula	Nível - "I" a "IV", conforme anexo VI, tabela III.	Faixa - "1" a "18", conforme anexo VI, tabela VI.	Grau de "A" a "J", conforme anexo VI, tabela VI.
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	Hora/aula	Nível - "I" a "IV", conforme anexo VI, tabela III.	Faixa - "1" a "18", conforme anexo VI, tabela VI.	Grau de "A" a "J", conforme anexo VI, tabela VI.

Art. 5º - Ficam acrescentados ao Anexo IV, Tabela 01, da Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério, os cargos de Professor de Educação Básica II - PEB II Arte, Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês e Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física.

Anexo IV
Jornada de Trabalho dos Profissionais de Magistério

Tabela 01 - Jornada da Classe de Docentes

			Horas de trabalho pedagógico em	

Profissionais do magistério	Horas em atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico na escola	local de livre escolha pelo docente	Carga horária Total
Professor de Educação Infantil	20 Horas/aulas	02	02	**24**
Professor de Educação Básica I	25 Horas/aulas	03	02	**30**
Professor de Educação Básica II - PEB II Arte	20 Horas/aulas	02	02	**24**
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	20 Horas/aulas	02	02	**24**
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	20 Horas/aulas	02	02	**24**

Art.6º - Permanece inalterada a Tabela 02.

Tabela 02 - Carga Horária de HTPC e HTPL

Horas em atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico na escola (HTPC)	Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL)
10 a 12 horas/aulas	2	0
13 a 17 horas/aulas	2	1
18 a 22 horas/aulas	2	2
23 a 27 horas/aulas	2	3
28 a 32 horas/aulas	3	3
33 a 40 horas aulas	3	4

Art. 7º - Passa a fazer parte da Lei Complementar 060/11 as planilhas a seguir, com as atribuições dos cargos:

Denominação do cargo:
✓ Professor de Educação Básica II – PEB II Educação Física
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):
✓ Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica, diagnostica, encaminha e/ ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades a serem cumpridas em local na rede municipal de ensino, conforme determinação do superior imediato.
Requisitos mínimos para provimento do cargo:
✓ Licenciatura em Educação Física
Forma de provimento:
✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

Denominação do cargo:

✓ Professor de Educação Básica II – PEB II Arte
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):
✓ Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica, diagnostica, encaminha e/ ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades a serem cumpridas em local na rede municipal de ensino, conforme determinação do superior imediato.
Requisitos mínimos para provimento do cargo:
✓ Licenciatura em Educação Artística; ou, Licenciatura em Arte – Educação Artística
Forma de provimento:
✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

Denominação do cargo:
✓ Professor de Educação Básica II – PEB II Inglês
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):
✓ Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica, diagnostica, encaminha e/ ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades a serem cumpridas em local na rede municipal de ensino, conforme determinação do superior imediato.
Requisitos mínimos para provimento do cargo:
✓ Licenciatura em Letras
Forma de provimento:
✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

Art. 13. Os integrantes da Classe de Docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

Classe de Docentes:

I – Cargo: Professor de Educação Infantil

a) Exercício da docência em regência de classes na educação infantil.

II – Cargo: Professor de Educação Básica I – PEB I:

a) Exercício da docência em regência de classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

III – Cargo: Professor de Educação Básica II – PEB II:

a) Exercício da docência em regência de aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil

Classe de Suporte Pedagógico:

IV – Cargo: Diretor de Escola:

a) Escola Municipal de Ensino fundamental (EMEFs);

b) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEIs).

V – Cargo: Vice Diretor:

a) Nas unidades escolares de responsabilidade do diretor de escola.

VI – Cargo: Coordenador Pedagógico:

a) Na educação infantil;

b) No ensino fundamental.

Parágrafo único. Os integrantes da classe de docentes e classe de suporte pedagógico, conforme especificação constante desta Lei Complementar, desempenharão suas funções no campo de atuação acima identificado nos termos do anexo II.

Art. 14 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de agosto de 2015.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: 8OKJULP/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

(Dispõe de criação de cargos efetivos junto ao Quadro de Pessoal e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de agosto de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica acrescentada a Lei Complementar nº 061, de 18/01/2011, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Meridiano, os seguintes dispositivos:

Art.¬¬¬ 2º - Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Meridiano, os cargos de motorista para o Povoado do Santo Antônio do Viradouro, de provimento efetivo, conforme anexo abaixo:

ANEXO IV
CARGOS EFETIVOS – SITUAÇÃO ATUAL

Cargos			
Qtde	Denominação	Carga Horária (semanal)	Ref.
02	Motorista para o Povoado do Santo Antonio do Viradouro	40	07

Art. 3º - Ficam criadas as atribuições dos cargos de motorista do Povoado Santo Antônio do Viradouro, e dos cargos já existentes junto ao quadro de pessoal, sendo eles, motorista, operador de equipamentos rodoviários e trabalhador braçal:

MOTORISTA, inclusive MOTORISTA DO POVOADO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO – Descrição Sintética: Cabe ao Motorista executar atividades que envolvam trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos em geral do município.

Descrição Analítica: dirigir veículos em geral (inclusive ambulância), transportar pessoas, materiais, equipamentos e documentos; verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; responsabilizando-se pela segurança dos passageiros, conduzindo-os dentro das normas de trânsito e segurança, bem como verificar os itens de manutenção para possibilitar o seu adequado funcionamento e durabilidade; comunicar a chefia imediata por escrito, assinando a comunicação da necessidade de reparos no veículo; zelar pela sua segurança de passageiros e de terceiros; orientar e auxiliar na carga e descarga de materiais; registrar dados em planilhas preestabelecidas, sobre a utilização diária do veículo; verificar, trocar ou completar, se necessário cotidianamente, o óleo, a água e o combustível; efetuar limpeza dos materiais que ficam encostados na caçamba ou carroceria; limpar placas, faróis e sinaleiros dos veículos utilizados; estar sempre atualizado com a sua Habilitação e com as leis e normas de trânsito; realizar treinamento na área de atuação ou setor, quando solicitado; dirigir outros veículos pesados tais como: caminhão, caminhão trucado, basculante, caçamba, pipa-tanque, ônibus, microônibus e veículos leves tais como veículos de passeio, ambulância e outros sempre mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior imediato; utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço do Município; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; executar outras tarefas afins, conforme necessidade ou a critério do seu superior imediato.

Operador de Equipamentos Rodoviários– Descrição Sintética: Cabe ao Operador de Equipamentos Rodoviários, operar uma máquina montada sobre rodas ou esteiras e provida de caçamba móvel operar Motoniveladoras, Retro Escavadeira, Pá-Carregadeira e dirigir outros equipamentos, conduzindo-a e operando seus comandos de corte e elevação, para escavar, carregar, aplainar, nivelar e remover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos.

Descrição Analítica: conduzir a máquina, acionando o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014
www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

motor e manipulando os dispositivos de marcha para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho, inclusive carregar e descarregar o equipamento em plataforma destinada ao seu transporte; operar o mecanismo de escavação, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, para escavar, carregar, levantar e descarregar os diversos materiais e para formar a vala nas dimensões requeridas; executar serviços de escavação em solo de primeira e segunda categoria para abertura de valas a fim de instalar elementos de drenagem; efetuar remoção e limpeza de material proveniente do desmonte de rocha em vala e leito; executar serviços de terraplenagem em geral; auxiliar na instalação de elementos de drenagem, com cabos e ganchos fixados a máquina; espalhar material para confecção de aterro; executar tarefas de limpeza urbana em áreas estabelecidas; mover e carregar materiais em obras, resíduos e outros; movimentar cargas volumosas e pesadas; executar limpeza de bueiros, arroios, córregos, etc.; efetuar demolições diversas; verificar, diariamente, as condições de funcionamento do equipamento, antes de sua utilização; limpar, lubrificar e ajustar a máquina e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento; comunicar a chefia imediata por escrito, assinando a comunicação da necessidade de reparos no equipamento; verificar, trocar ou completar, se necessário cotidianamente, o óleo, a água e combustível; efetuar limpeza do equipamento utilizado; limpar placas, faróis e sinaleiros dos veículos utilizados; estar sempre atualizado com as leis e normas de trânsito; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; operar outros equipamentos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço do Município; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; responsabilizar-se pelo material e equipamento utilizado; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; orientar trabalhos auxiliares; executar, operar, dirigir outros equipamentos e tarefas afins, conforme necessidade ou a critério do seu superior imediato. Motoniveladora – Descrição Sintética: Cabe ao Operador de Motoniveladora operar máquina niveladora munida de uma lâmina ou um escarificador e movida por autopropulsão, manipulando os comandos de marcha e direção, para nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas, pistas de aeroportos e de outras obras. Descrição Analítica: conduzir a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha, para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho, inclusive carregar e descarregar o equipamento em plataforma destinada ao seu transporte; operar máquinas munidas de lâmina e escarificador, movida por autopropulsão, manipulando os comandos de marcha e direção, para abertura de ruas, nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas, pistas e de outras obras; espalhar e nivelar materiais destinados a pavimentação, sub-base, base, revestimento, etc.; executar e reparar vias com pavimentação primária; estacionar máquina em local plano; resfriar máquina; anotar informações sobre a utilização do equipamento (horímetro e odômetro); relatar ocorrências de serviço; verificar, trocar ou completar, se necessário cotidianamente, o óleo, a água e o combustível; limpar, lubrificar e ajustar as máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências; limpar placas, faróis e sinaleiros das máquinas e equipamentos utilizados; estar sempre atualizado com as leis e normas de trânsito; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar outros equipamentos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014
www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

atividades; dirigir veículos pesados e leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade, incluindo a limpeza das incrustações em lâminas, conchas e demais partes do equipamento onde há possibilidade de incrustações de produtos; utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço do Município; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; responsabilizar-se pelo material e equipamento utilizado; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; orientar trabalhos auxiliares; executar, operar, dirigir outros equipamentos e tarefas afins, conforme necessidade ou a critério do seu superior imediato. Retro Escavadeira – Descrição Sintética: Cabe ao Operador de Retro Escavadeira operar uma máquina a motor provida de dispositivo escavador e, de carga, dirigindo-a e manobrando os comandos de escavação e elevação a fim de abrir valas para canalizações de água, esgotos, redes telefônicas, petróleo, gás, drenagem e outras. Descrição Analítica: conduzir a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha, para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho, inclusive carregar e descarregar o equipamento em plataforma destinada ao seu transporte; operar o mecanismo de escavação, acionando as alavancas de comando de corte, elevação e retirada de terra para escavar, carregar, levantar e descarregar os diversos materiais e para formar a vala nas dimensões requeridas; executar serviços de escavação em solo de primeira e segunda categoria para abertura de valas a fim de instalar elementos de drenagem; efetuar remoção e limpeza de material proveniente do desmonte de rocha em vala e leito; executar serviços de terraplenagem em geral; auxiliar na instalação de elementos de drenagem, com cabos e ganchos fixados a máquina; espalhar material para confecção de aterro; executar tarefas de limpeza urbana em áreas estabelecidas; mover e carregar materiais em obras e resíduos; movimentar cargas volumosas e pesadas; executar limpeza de bueiros, arroios, córregos, etc.; efetuar demolições diversas; verificar, diariamente, as condições de funcionamento do equipamento, antes de sua utilização; limpar, lubrificar e ajustar a máquina e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento; comunicar a chefia imediata por escrito, assinando a comunicação da necessidade de reparos no equipamento; verificar, trocar ou completar, se necessário cotidianamente, o óleo, a água e o combustível; efetuar limpeza do equipamento utilizado; limpar placas, faróis e sinaleiros dos veículos utilizados; estar sempre atualizado com as leis e normas de trânsito; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; operar outros equipamentos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço do Município; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; responsabilizar-se pelo material e equipamento utilizado; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; orientar trabalhos auxiliares; executar, operar, dirigir outros equipamentos e tarefas afins, conforme necessidade ou a critério do seu superior imediato.

Trabalhador Braçal – Descrição Sintética: Cabe ao Trabalhador Braçal realizar todos os tipos de serviços rudimentares com um mínimo de especialização, em todos os Departamentos da Prefeitura, tais como: varrição de ruas; aberturas de bueiros, esgotos e valas; conservação de estradas vicinais; capinar, roçar; limpeza dos córregos, pontes e encascalhamento; serviços de manutenção de água, de esgoto, cemitério, praças e jardins; realizar trabalhos braçais em geral.

Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder à abertura e reaterro de valas; executar tarefas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

auxiliares no canteiro de obras; escavar valas; transportar e/ou misturar materiais; arrumar e limpar obras; montar e desmontar armações; realizar demolições, observando as ordens; auxiliar a construção ou reforma de prédios; auxiliar pedreiro, carpinteiro, armadores e eletricistas na execução, montagem e desmontagem de obras; manter as instalações do canteiro limpas; preparar mistura de argamassas diversas; transportar carrinhos com massa, tijolos, pedras, entulhos, etc.; cortar alvenarias, piso, estruturas de concreto e outras; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar serviços de galerias e caixas de captação de águas pluviais; auxiliar na confecção de artefatos de concreto em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, armazenamento e contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento e exumação; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, canil, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como à limpeza de peças e oficinas; utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço do Município; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; responsabilizar-se pelo material e equipamento utilizado; executar outras tarefas afins, conforme necessidade ou a critério do seu superior imediato.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de agosto de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: OZDL8BPQ

LEI Nº 1103, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

(Dispõe sobre extensão de área urbana e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de agosto de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, passa a ser considerada como extensão de perímetro urbano a seguinte área situada neste município, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

"Começa a extensão deste perímetro urbano no ponto D-905/A1, localizado junto à cerca que limita a faixa da estrada municipal, onde faz divisa com a gleba 5A1, propriedade de Karla Benine Borges de Oliveira, seu marido Cristian Barreto de Oliveira e Luiza Renata Benine Borges; daí segue pela cerca que limita a faixa da estrada até o ponto D-905, com o rumo de 70º16'16" SE e extensão de 320,94 metros, confrotando com a Prefeitura Municipal de Meridiano; daí deflete à direita, seguindo pela cerca que faz divisa com o lote sessenta e dois (62), propriedade de Luiz Yoshio Yoshititani e sua mulher Cristina Ratsoe Konira Yoshititani, sucessores de Augustinho Pereira Martins, até o ponto A, com o rumo de 25º40'23" SW e extensão de 450,15 metros; daí deflete à direita, seguindo pela divisa da gleba 5-B, propriedade de Joaquim Domingos Cavalini Júnior e sua mulher Elenise Franco de Castro Cavalini até o ponto A1, com o rumo de 27º06'03" NW e extensão de 415,57 metros; daí deflete à

direita, seguindo pela divisa com a gleba 5ª1, propriedade de Karla Benine Borges de Oliveira, seu marido Cristian Barreto de Oliveira e Luiza Renata Benine Borges até o ponto A2, com rumo de 78º08'42" NE e extensão de 63,86 metros e até o ponto inicial com o rumo de 08º34'07" NE e extensão de 132,47 metros, perfazendo uma área de 9.68,00 hectares"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 06 de agosto de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: SSOJVJME

LEI Nº 1104, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

(Dispõe sobre permissão para servidores públicos, efetivos ou comissionados, dirigirem veículos oficiais da Municipalidade e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de agosto de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido para dirigir veículos oficiais da Municipalidade, os servidores públicos efetivos ou comissionados, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

Art. 2º - As permissões para dirigir serão somente aos servidores que possuírem Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º - Ficam expressamente vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:

a) – a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;

b) – a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização;

c) – a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública;

d) – a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo dirigente do respectivo órgão.

Art. 4º - O servidor autorizado a dirigir fica condicionado a preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial municipal, em especial o "controle de tráfego", a ser instituído por cada órgão.

Art. 5º - Inexistindo ficha de "controle de tráfego", ficam responsabilizados, solidariamente, o dirigente do órgão e o servidor municipal, pela ausência da informação, cabíveis dos procedimentos legais expressos na legislação municipal vigente.

Art. 6º - Sempre que necessário, quando solicitado, é obrigatória a apresentação da respectiva Autorização para condução de veículo oficial municipal.

Art. 7º - Ficam expressamente vedadas quaisquer autorizações estranhas às normas desta Lei, cabendo a cada dirigente em seus respectivos órgãos, zelar para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 06 de agosto de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: JRXZ7Z4Q

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: 1QGFDTZE

LEI Nº 1105, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

(Autoriza o Município de Meridiano a participar do Consórcio Público de Desenvolvimento do Noroeste Paulista, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de agosto de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Meridiano autorizado a participar do Consórcio Publico de Desenvolvimento do Noroeste Paulista, ficando ratificado o protocolo de intenções, devendo o Estatuto Social ser adequado à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Art. 2º - Os efeitos desta lei são retroativos a 06 de abril de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de agosto de 2015.

ARISTEU BALDIN

LEI Nº 1106, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de créditos adicionais-especial e suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de agosto de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1043 de 04/06/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
04	Administração	122	Administração Geral	0043	Suporte Administrativo	2142	Consórcio Público de Desenvolvimento no Noroeste Paulista

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2142.0000-CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE PAULISTA
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$ 8.000,00
110.000-Geral

Art. 3º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), destinado da suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINSITRATIVOS
031 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00
110.000-Geral

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
080 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R$ 20.000,00
510.000-Assistência Social-Geral

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.2019.0001-PAB FIXO
108 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 17.000,00
300.100-Atenção Básica
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
116 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil .....R$ 50.000,00
310.000-Saúde Geral

020602 SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0121.2024.0003-AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR
171 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 39.000,00
220.014-Auxílio Transporte Escola – Secretaria Educação

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

	12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ ESCOLA	
214	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....RS	8.000,00
	261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%	
020901	SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL	
	26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	
274	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$	20.000,00
	110.000-Geral	
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE	
	18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE	
295	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$	15.000,00
	110.000-Geral	
297	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R$	35.000,00
	110.000-Geral	
	TOTAL (art. 2º e 3º) .....R$	**312.000,00**

Art. 4º - O crédito aberto na forma dos artigos 2º e 3º da presente lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	15.451.0150.1069.0000-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	
241	4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R$	8.000,00
	100.078-Recapeamento-Mistério das Cidades	
020101	CHEFIA GABINETE DO PREFEITO	
	04.122.0042.2004.0000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
019	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente .....R$	88.800,00
	110.000-Geral	
020301	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	08.243.0082.2009.0000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
058	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....R$	35.000,00
	510.000-Assistência Social-Geral	
020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0121.1073.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF "PROFª. PAULA ZANGRANDO"	
135	4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R$	99.000,00
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.0124.1135.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI	
183	4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R$	39.500,00
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	15.451.0150.1069.0000-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	
241	4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R$	41.700,00
	100.078-Recapeamento-Minstério das Cidades	
	TOTAL GERAL.....R$	**312.000,00**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de agosto de 2015.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: G1WQL9OL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 112/2014, 04/11/2014.

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Geovania Cristina Zancheta Veríssimo - EPP

ASSINATURA: 07/08/2015

OBJETO: Fica a quantidade de serviços do contrato original aditivado em 24,72%, passando o mesmo a ter aumento na ordem de R$ 8.685,00 (oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 033/2014 – PROCESSO Nº 065/2014

Meridiano/SP, 07 de agosto de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: KVSIX9MN